



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023 – PROCESSO Nº 170/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, mediante o Vice Presidente desta Casa de Leis, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às **14:30 horas do dia 26 de janeiro de 2024**, no Plenário de seu edifício – sede, situada na Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, neste município, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR VALOR**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório será regido pela **Lei Federal nº 10.520** de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666** de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da **Lei Complementar nº 123** de 14 de dezembro de 2006 alterada pela **Lei Complementar nº 147**, de 07 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A despesa máxima, **estimada** para este procedimento licitatório será de **R\$ 72.459,52 (setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, e correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, especificamente a dotação orçamentária nº. 0101.011227005.2.432000.3.3.90.39.500000 (Manutenção Geral do Prédio – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços Técnicos Profissionais), suplementada se necessário for.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos para habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na Câmara Municipal de Bebedouro-SP, no endereço e horário acima citado e será conduzida pela Pregoeira com auxílio da Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 663/2019 alterada pela portaria nº 762/2.021.

1.- DO OBJETO

1.1.- Constitui objeto da presente: Contratação de empresa especializada em elaboração de Projeto Arquitetônico, Projeto Executivo e Projetos Complementares de Engenharia com Especificações Técnicas, Planilhas de Quantitativos e Custos, Planilhas de Composição de Custos Unitários de Serviços e Cronograma Físico-financeiro para reforma Salão de eventos e redes de águas pluviais e rede elétrica da Câmara Municipal de Bebedouro - SP, cujas especificações obrigatórias estão devidamente relacionadas nos **Anexos: I- Modelo de Proposta de Preços, II- Termo de Referência, VIII - Minuta do Contrato** e nas especificações e condições constantes deste **Edital** e seus **Anexos**.

1.2.- A empresa licitante **poderá** realizar, individualmente, visita técnica prévia e inspecionar o local, por meio do seu responsável técnico ou representante legal, para



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

inteirar-se da situação do serviço proposto. O responsável ou o representante deverá estar devidamente identificado (Declaração em papel timbrado da empresa e documento de identificação com foto, como RG, CNH, Carteira de Trabalho e etc.) para poder realizar a vistoria. As visitas poderão ser agendadas, através do e-mail: lucimeire@camarabebedouro.sp.gov.br. Após a vistoria, a servidora da **Diretoria Administrativa e Financeira** da Câmara Municipal fornecerá declaração de vistoria para a licitante, cabendo à empresa licitante todos os custos relacionados à visita e à inspeção. **Explicitamos** que, a visita técnica aos locais é um **direito subjetivo** da empresa licitante, podendo ela **fazer uso ou declinar, não sendo obrigatória a inspeção como imposição para participação do certame (Acórdão 234/2015-Plenário, TC 014.382/2011-3)**.

2.- DA PARTICIPAÇÃO

2.1.- Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2.- Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

2.2.1.- Em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.2.2.- Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.3.- Reunidas sob a forma de consórcios ou grupo de firmas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.4.- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.2.5.- Declaradas inidôneas para licitar e impedidas de contratar com esta Administração, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.2.6.- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

2.2.7.- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10º da Lei nº. 9.605/98; e

2.2.8.- Que estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII art. 7º da Constituição Federal.

3.- DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES.

3.1.- No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de Processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados a participar do certame, com duração máxima de 15 (quinze) minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

3.2.- Findo os 15 (quinze) minutos do credenciamento e aberto o primeiro envelope proposta de quaisquer participantes presentes não mais serão admitidas novas licitantes.

3.3.- O licitante poderá vir representado por seu administrador ou por mandatário.

3.4.- Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

3.5.- O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, **principalmente para formular propostas, apresentar recursos e impugnações.**

3.6.- Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

3.6.1.- No caso do **representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), deverão ser apresentados: a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social, estatuto social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado), o qual deverá constar os poderes necessários a assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.

3.6.2.- No caso de **procurador**, deverá apresentar o documento de identidade e a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 3.6.1., que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.6.2.1- A procuração por instrumento público ou particular deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, cabendo ressaltar que a procuração por instrumento particular deverá ser apresentada devidamente com firma reconhecida do mandante para a outorga.

3.7.- A **falta de clareza** quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra do item 3.8. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração posto no **Anexo III deste edital.**

3.8.- O licitante que não contar com **representante legal** ou **procurador** presente na sessão ou, ainda que presente, não cumprir as exigências de representação, por conta da apresentação de documentação falha, não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, negociar preços, declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

3.9.- Quanto a forma de apresentação da **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Inexistência de Fato Impeditivo**, a mesma deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e **APRESENTADA FORA** dos **Envelopes nº 1 – Proposta de Preço e nº 2 – Documentos para Habilitação**.

3.10.- Quanto à forma de apresentação da **Declaração de Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte**, que visa o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº123/06 (artigos 42 a 45) e posteriores alterações, a mesma deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste edital, e **APRESENTADA FORA** dos **Envelopes nº 1 – Proposta de Preço e nº 2 Documentos para Habilitação**.

3.11.- Os documentos necessários ao credenciamento de representante deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. As **cópias não autenticadas** deverão ser apresentadas com os documentos originais para verificação e autenticação por parte do pregoeiro. **Os documentos apresentados ficarão retidos no processo licitatório.**

3.12.- Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes **devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos.** Em **hipótese alguma** os envelopes (1 e 2) serão **violados** para retirada de documentação necessária na apresentação da fase de credenciamento.

4.- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ENVELOPE 1) E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2).

4.1.- A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos para Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

4.2. Os envelopes 1 – Proposta de Preço e 2 – Documentos para Habilitação, que serão recebidos pelo Pregoeiro após o credenciamento dos representantes, deverão ser apresentados, separadamente, fechados e indevassáveis, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres, respectivamente:

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PREGÃO Nº. 004/2023 – PROCESSO Nº 170/2023
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____
C.N.P.J. Nº.: _____
ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PREGÃO Nº. 004/2023 – PROCESSO Nº 170/2023
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____
C.N.P.J. Nº.: _____
ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

4.3.- No início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, conforme item 3, deste Edital, poderes para formulação de lances verbais, descontos e para a prática dos demais atos do certame.

4.4.- Encerrada a etapa de credenciamento, e depois de recebidos os envelopes 1 – Proposta de Preço e 2 – Documentos para Habilitação, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a **Proposta de Preço (envelope 1)**.

4.5.- Não havendo expediente na data marcada para o recebimento da proposta e para a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando à mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Setor de Licitações e Contratos ou pelo Pregoeiro.

5.- DO ENVELOPE 1 – DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1.- A proposta deverá ser apresentada digitada, impressa ou preenchida a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, respeitado o vernáculo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada, identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, nos moldes do **ANEXO I** deste Edital, **e dela deverão constar:**

5.1.1.- razão social, número do CNPJ, número da inscrição estadual e municipal, endereço, telefone, fax, e-mail profissional e e-mail particular (se o licitante possuir);

5.1.2.- número do Pregão Presencial;

5.1.3.- indicação precisa do objeto licitado, constando o número do item, a quantidade de meses, o valor mensal e o valor total, ressaltando-se que será desclassificado aquele que, seja qual for o motivo, de atender a todas as exigências constantes deste edital e Anexos, não se admitindo propostas alternativas;

5.1.3.1.- O **preço total** da prestação do serviço ofertado deverá ser em moeda corrente nacional, já incluídos tributos, taxas, seguros, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do preço da prestação serviço supracitada, além da disponibilização, instalação, manutenção e suporte técnico para a Câmara Municipal de Bebedouro-SP, em perfeito funcionamento;

5.1.3.2.- o preço total do item devem ser expressos em algarismo,

5.1.3.3.- o valor total estimado do objeto licitado deverá ser expresso em **algarismo e por extenso;**

5.1.4.- **mencionar** prazo de vigência e execução dos serviços de **12 (doze) meses;**

5.1.5.- **mencionar** o prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias,** a contar da data de encerramento da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

5.1.5.1.- Se por falha do proponente o prazo de validade não constar da proposta, será considerada o estipulado no item **5.1.5.**

5.1.6.- declaração impressa na proposta de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo II do edital.

5.1.7.- declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da licitação, considerando mão de obra para a execução dos serviços e fornecimento dos equipamentos e aparatos necessários, na conformidade das exigências consignadas no edital e minuta contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido na prestação dos serviços, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto da licitação, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao cumprimento do objeto da licitação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente licitação;

5.2.- Será desclassificado aquele que, seja qual for o motivo, deixar de comprovar qualquer característica do objeto proposto ou que não atenda a todas as **exigências constantes deste edital e Anexos;**

5.2.1.- O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

5.3.- Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente;

5.4.- Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados.

5.5.- Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvante as alterações dos preços decorrentes da etapa de lances ou a correção de meros erros formais. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da proposta comercial, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.6.- Poderão ser corrigidos pelo pregoeiro erros meramente matemáticos.

5.7.- A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

5.8.- Se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

5.9.- O preço ofertado na proposta será **fixo e irrevogável**.

5.10.- A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

6.- DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1.- Os documentos necessários, **e em plena validade**, quanto à habilitação no certame são os seguintes:

6.1.1.- HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1.- Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.2.- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

6.1.1.3.- Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem “6.1.1.2.”;

6.1.1.4.- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.1.5.- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.6.- Os documentos relacionados nos subitens “6.1.1.1” a “6.1.1.4” não precisarão constar do Envelope nº 2 – Documentos para Habilitação, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2.- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1.2.1.- Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

6.1.2.2.- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.2.3.- Comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa,



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, **incluindo** as contribuições previdenciárias;

6.1.2.4.- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (**abrangendo os Débitos Inscritos**) que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa expedida pelo Estado em que estiver situado o licitante **ou** Declaração de Isenção devidamente assinada pelo representante legal do licitante, no caso de empresas cuja finalidade é **exclusivamente** a prestação de serviços;

6.1.2.5.- Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa dos Tributos Mobiliários relativos ao domicílio ou sede da licitante e em nome da mesma;

6.1.2.6.- Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

6.1.2.7.- Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas** (conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011).

6.1.2.8.- Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no **subitem 6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação (conforme arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06).

6.1.2.8.1.- A comprovação de que trata o **subitem 6.1.2.8.** deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.1.2.8.2.- A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 6.1.2.8.**, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, podendo a Administração Pública adotar os seguintes procedimentos: A- convocar os demais licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/02; ou B- revogar o certame licitatório.

6.1.3.- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1.- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da Licitante (pessoa jurídica). Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

6.1.3.2.- Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da Licitante (pessoa jurídica), ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.1.3.2.1- Nas hipóteses em que a certidão apresentada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.1.4.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.4.1.- Nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/93, a documentação exigível relativa à qualificação técnica das licitantes, limitar-se-á à apresentação, na data prevista para a entrega das propostas, de:

a) Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Lei nº 5.194/1666); Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (Lei nº 12.378/2010) em nome da licitante, válida na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA/CAU da circunscrição da sede da empresa;

b) Certidão de registro de pessoa física emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio do profissional em nome do profissional responsável pela condução dos serviços, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pelo licitante; e

c) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a empresa prestado ou estar prestando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

6.1.4.2.- As certidões de registro no CREA/CAU, emitidas via internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (internet), podendo o Pregoeiro, se julgar necessário, efetuar a confirmação sem prejuízo das demais diligências.

6.1.4.3- Não serão conhecidos nem considerados válidos os atestados apresentados para atendimento às exigências de Capacidade Técnico-Profissional que tenham sido emitidos por ente pertencente ao mesmo grupo empresarial ou econômico da licitante proponente ou pela própria licitante.

6.1.4.4.- Considera-se como ente pertencente ao mesmo grupo empresarial ou econômico: a controlada, a controladora, a matriz, as filiais, as subsidiárias, ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia do emitente e/ou da licitante proponente.

6.1.4.5.- Poderá ser exigida documentação complementar para melhor análise da qualificação exigida acima.

6.1.4.6.- A não-regularização fiscal e trabalhista acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.1.5.- OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.1.5.1.- Declarações subscritas pelo representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no **Anexo V** deste edital, atestando que:

6.1.5.1.1.- Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações, a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto **Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;

6.1.5.1.2.- A empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

6.1.5.1.3.- Está ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08), **impede(m) a contratação** com esta Câmara Municipal;

6.1.5.1.4.- Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. **Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município de Bebedouro/SP, conforme Termo de Ciência e de Notificação, Anexo "A" ao Contrato**;

6.1.5.1.5.- Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

6.1.5.1.6.- Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

6.1.5.1.7.- Para microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

6.2.- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1.- Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia (legível), autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para verificação e autenticação por parte do Pregoeiro. Quando



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

o documento ou certidão permitir, os mesmos poderão ser apresentados na forma de publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou então, impresso informatizado obtido via Internet. **Os documentos apresentados ficarão retidos no processo licitatório.**

6.2.2.- Toda documentação, inclusive as declarações e atestados, mencionados neste Capítulo deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante, ou seja, deverão apresentar o mesmo número de inscrição no CNPJ e a mesma razão social da licitante. Se a licitante for matriz, as informações deverão referir-se à matriz, se for a filial, à filial, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela sede, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura da documentação, podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. A ressalva abrange apenas a documentação referente a tributos e contribuições.

6.2.2.1.- Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

6.2.3.- Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitações de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.2.4.- As empresas licitantes que apresentarem documentos em desacordo, incompletos ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, não lograrem provar sua regularidade e bem como as que estiverem sob processo de falência ou concordata ou cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, **serão inabilitadas.**

6.2.5.- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão do pregão presencial acarretará a inabilitação da licitante.

6.2.6.- Na hipótese de **não constar prazo de validade das certidões apresentadas**, esta Administração aceitará como validas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.7.- O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico.

7.- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1.- Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

7.2.- O pregoeiro receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelos licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital e seus anexos.

7.2.1.- Recebidos os envelopes, descaberá a desistência da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

7.3.- Em seguida, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e as examinarão, a fim de verificar o cumprimento das condições formais e materiais estabelecidas neste Edital e anexos, devendo ser desclassificadas, de plano, as que estiverem em desacordo ou incompletas.

7.4.- As propostas de preço válidas serão ordenadas em ordem crescente de preços (**valor mensal**), devendo ser, em seguida, eleitos para participar da fase de lances o autor da proposta de preço mais baixo e os que tenham apresentado valores sucessivos e superiores **em até 10% (dez por cento) relativamente ao menor preço, conforme disposto no inciso VI do art. 11 do Decreto nº. 3.555/2000.**

7.5.- Se não existirem, no mínimo, três propostas escritas que atendam às condições previstas no item anterior, serão selecionados para a fase de lances os autores das **três** melhores propostas, quaisquer que sejam os preços, *conforme disposto no inciso VII do art. 11 do mesmo Decreto.*

7.6.- Considerando o estabelecido no item anterior, caso haja propostas empatadas na terceira posição, todas elas participarão da etapa de lances.

7.7.- Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de três proponentes, seja por desinteresse do mercado seja por desclassificações de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à **aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.**

7.8.- A fase de lances se processará em rodadas consecutivas, nas quais os representantes dos licitantes selecionados poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, na oportunidade de cada um, até que se obtenha o menor valor mensal possível.

7.9.- Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada.

7.10.- O primeiro lance caberá ao autor da proposta selecionada de **maior valor total**. Logo depois, o pregoeiro convidará individualmente, em ordem decrescente de preço, os demais licitantes selecionados para ofertarem seus lances, seguindo a mesma seqüência nas rodadas subseqüentes.

7.11.- Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subseqüentes na seqüência.

7.12.- Os lances deverão ter seus valores distintos e mais reduzidos do que os propostos anteriormente, observada a **redução mínima, entre os lances, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em relação ao valor total do objeto licitado.**

7.13.- A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa do licitante em ofertar lance, quando for convidado, seja na rodada inicial seja nas subseqüentes, implicará,



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

apenas, sua exclusão da fase de lances nas rodadas ulteriores. Contudo, nessa hipótese, o preço da proposta escrita ou do último lance formulado, conforme o caso será mantido para efeito de ordenação das propostas.

7.14.- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.15.- Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, **não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.**

7.15.1.- Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 05 (cinco) minutos.

7.16.- O pregoeiro deverá registrar os lances ofertados, podendo, para tal fim, usar meios eletrônicos de gravação.

7.17.- Os licitantes poderão utilizar equipamentos de gravação para registrar o procedimento, desde que não embaracem o desenvolvimento do certame ou prejudiquem o conforto físico dos presentes.

7.18.- Quando for obtido o **menor valor total** a etapa de lances será concluída.

7.19.- Declarada encerrada a fase de lances, o pregoeiro procederá à classificação dos licitantes, considerando os valores lançados, e examinará a aceitabilidade da menor proposta, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.19.1.- O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado;

7.19.2.- O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar as licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

7.20.- Aceita a oferta de menor preço, o pregoeiro irá verificar a ocorrência de empate ficto, na forma prevista no item 7.22.1. e seguintes, para proceder com a abertura do envelope de "HABILITAÇÃO" para verificação do atendimento às exigências do item 6 deste edital.

7.21.- Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados dos demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.22.- **Após a apuração da melhor proposta válida**, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

7.22.1.- Será assegurado à Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para que, caso queira, apresente novo lance, inferior à melhor proposta ou lance, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.22.2.- Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.22.3.- Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 6 deste edital.

7.22.4.- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal (subitem **6.1.2.- REGULARIDADE FISCAL**) o licitante deverá atender o subitem 6.1.2.8. deste edital. A não regularização da documentação, no prazo do subitem 6.1.2.8.1, implicará a decadência do direito à adjudicação.

7.23.- Se a microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 7.22.1, ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.24.- Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro, **se não houver recursos**.

7.25.- Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

7.26.- O disposto no item 7.22 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

7.27.- O licitante declarado vencedor deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento deste pregão, nova proposta escrita de preço contemplando o **lance final oferecido (proposta readequada)**, podendo ser prorrogado esse prazo a critério da Administração.

7.27.1.- A proposta readequada deverá ser entregue no prazo estabelecido, sob pena da aplicação das penalidades previstas no item 17.2.3, entre outras previstas na Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

7.28.- Nas situações previstas nos subitens 7.14, 7.19 e 7.21, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

7.29.- Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor (o de menor valor total)

7.30.- A adjudicação imediata do objeto ao vencedor somente será feita pelo pregoeiro se **não** houver manifestações recursais.

7.31.- A adjudicação do objeto ao vencedor não produz o efeito liberatório dos demais licitantes classificados, que somente se desvincularão e terão sua documentação habilitatória liberada após expiração da validade da proposta.

7.32.- Após a adjudicação, caberá à autoridade superior homologar o procedimento.

8.- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

8.1.- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame;

8.1.1.- A solicitação de esclarecimento, providências ou apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei que regulamenta a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro;

8.1.2.- A solicitação de esclarecimento, providências ou apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser por **petição escrita** não sendo aceita por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

8.1.3.- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2.- Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão pública do pregão presencial, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

8.3.- O pregoeiro indeferirá **liminarmente** recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

8.4.- Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de três dias úteis, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

8.5.- Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

8.6.- O recurso contra ato do pregoeiro **não** terá efeito suspensivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

8.7.- A falta de **manifestação recursal imediata e motivada** do licitante importará a **decadência do direito de recurso**, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.8.- Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

8.8.1.- O pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;

8.8.2.- Encerrados os prazos acima, o pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso; e

8.8.3.- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.9.- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10.- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal de Bebedouro.

9.- DO PREGOEIRO

9.1.- Compete ao pregoeiro a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase, observado o disposto no art. 9º do Decreto Federal nº 3.555/00.

9.2.- O pregoeiro exercerá a polícia dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qual-quer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se conduzam de forma inadequada e abusiva.

9.3.- O pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

10.- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1.- A adjudicação, em favor da(s) licitante(s) vencedora(s), será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata;

10.2.- Existindo recursos denegados pelo pregoeiro, a adjudicação será feita pelo Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

10.3.- A homologação em favor da(s) licitante(s) adjudicada(s) nesta licitação será feita pelo Exm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

11.- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

11.1.- As obrigações da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) e Minuta do Contrato (Anexo VIII).

12.- DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO (CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP)

12.1.- As obrigações da Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) e Minuta do Contrato (Anexo VIII).

13.- DA CONTRATAÇÃO

13.1.- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a celebração de Termo de Contrato, a ser assinado pela adjudicatária no **prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de convocação**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério desta Câmara Municipal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções prevista neste Edital. O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado a autoridade competente, Sr. Presidente da Câmara Municipal, e protocolado no Setor de Protocolo deste Órgão Legislativo até o seu termo final. A respectiva minuta do contrato constitui o Anexo VIII do presente Edital.

13.1.1.- A adjudicatária deverá comparecer, no prazo do item 13.1 a Câmara Municipal de Bebedouro, sito à Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, para assinar o Contrato e receber a Nota de empenho. O instrumento contratual também poderá ser sacramentado através de assinaturas digitais das partes

13.2.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Fiscalizadora da Execução do Contrato a ser nomeada pelo Ordenador de Despesas.

13.3.- A gestão do contrato ficará a cargo da autoridade competente (Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/SP – ordenador da despesa).

13.4.- Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos**, esta Câmara Municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.4.1.- Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

13.5.- Constituem também condições para a celebração da contratação:

13.5.1.- Inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;

13.5.2.- Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido; e

13.5.3.- Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

13.6.- A Câmara Municipal de Bebedouro-SP poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar a empresa vencedora por despacho fundamentado sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.

13.7.- Poderá haver alterações contratuais com acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme permissão do parágrafo 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1.- A vigência contratual e eventual prorrogação de prazo, a execução e recebimentos dos serviços estão estabelecidos no Termo Referência (Anexo II) e na Minuta do Contrato (Anexo VIII).

15.- DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1.- A forma de pagamento está estabelecida no Termo de Referência (anexo II) e na Minuta do Contrato (Anexo VIII).

16.- DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1.- Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de **nova sessão pública** do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a(s) adjudicatária(s):

16.1.1.- Se **recusar(em) a assinar o contrato** ou, quando convocada(s) à assinatura, dentro do prazo de validade de sua(s) proposta(s), não apresentar(em) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender(em) a todas as condições para a celebração da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

16.1.2.- No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal **e/ou trabalhista** nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, **deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista** para fins de assinatura do contrato;

16.2.- A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **8 (oito) dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

16.3.- A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Município de Bebedouro/SP e no endereço eletrônico www.camarabebedouro.sp.gov.br.

16.4.- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

17.- DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS, DO CASO DE INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1.- A licitante vencedora que descumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02, bem como os artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

17.1.1.- A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, no prazo estipulado pela Administração, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, sujeitará o licitante vencedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

17.2.- Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, conjuntamente com o artigo 7º da Lei nº. 10520/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

17.2.1.- advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

17.2.2.- multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral estimado do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

17.2.3- suspensão temporária: A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta ou apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

17.2.4.- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.3.- As sanções previstas nos subitens “17.2.3.” e “17.2.4” poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

17.4.- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

17.5.- Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrente de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

17.6.- A Administração, para imposição das penalidades previstas neste capítulo, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório. A defesa prévia deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da intenção do ato, salvo no caso de declaração de inidoneidade, quando o citado prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

17.7.- Das penalidades referidas no item 17.2., exceto para aquela definida no subitem “17.2.4.”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato, sendo dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

17.8.- No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “17.2.4.” do item 17.2., caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato, sendo dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

17.9.- As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

17.20.- O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, em conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.- DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1.- As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

19.- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

19.1.- Caso a notificação de assinatura do termo de contrato não seja atendida pela adjudicada, sem prejuízo de enquadramento do respectivo licitante nas penalidades legalmente cabíveis, a Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e examinará as propostas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

19.2.- O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora (inclusive o último lance e negociação), farão parte integrante do Contrato, **independentemente de transcrição**;

19.3.- As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades do objeto desta licitação, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos;

19.4.- É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

19.4.1.- Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta, **dentro da sessão do pregão**, ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

19.4.2.- Para fins de habilitação, os documentos extraídos por esta Câmara Municipal nos **sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões**, constituem meio legal de prova.

19.4.3.- A administração **não se responsabilizará** pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informação, no momento da verificação a que se refere o item "19.4.2." Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

19.5.- Fica assegurado a Câmara Municipal de Bebedouro/SP o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente sem que caiba direito a qualquer indenização;

19.6.- As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Bebedouro não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

19.7.- As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

19.8.- A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial atualizado;

19.9.- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Bebedouro;

19.10.- O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

19.11.- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

19.12.- Qualquer pedido de esclarecimento ou informação em relação a este Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado ao Pregoeiro(a) desta Casa de Leis, por escrito, no endereço indicado no preâmbulo, no máximo em até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a entrega dos envelopes. O Pregoeiro responderá tempestivamente e encaminhará cópias das respostas, sem identificar sua origem, a todos que já tenham ou venham a retirar o Edital. Para encaminhamento de eventuais respostas o licitante deverá atender o item 19.17 deste instrumento convocatório;

19.13.- Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº. 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93 e alterações e Lei 6.544/89;

19.14.- É competente o Foro da Comarca de Bebedouro, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação, por mais privilegiado que outro seja.

19.15.- Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 90 (noventa) dias, na recepção da Câmara Municipal de Bebedouro após a entrega e verificação, pela licitante vencedora, do objeto licitado. Após o prazo estipulado e sem a retirada, pelo interessado, os documentos serão incinerados.

19.16.- O presente edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.camarabebedouro.sp.gov.br ou diretamente na Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, localizada na rua Lucas Evangelista, 652, Centro, sede deste Órgão Legislativo.

19.17.- Objetivando a comunicação futura **(entre a data de publicação deste edital e a data de realização da sessão do Pregão Presencial)** entre esta Casa de Leis e as empresas interessadas no certame, solicitamos preencher o recibo de retirada do edital (**ANEXO VII**) e remetê-lo ao Pregoeiro(a) por meio do fax (17) 3345-9200; ou pelos e-mails ivete@camarabebedouro.sp.gov.br ou lucimeire@camarabebedouro.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ou edner@camarabebedouro.sp.gov.br ou , ainda, pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Bebedouro no setor de protocolos.

19.17.1.- A **não** remessa do recibo **exime** o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais durante o lapso de data citado no item “19.17”.

19.18.- As leis abaixo relacionadas podem ser obtidas nos seguintes endereços eletrônicos:

19.18.1.- Lei nº 10.520/2002 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm

19.18.2.- Lei nº 8.666/1993 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm

19.18.3.- Lei Complementar nº. 123/2006 (Federal) –
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm

19.18.4.- Lei Complementar nº. 147/2014 (Federal) -
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm

20.- FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo Referencial de Instrumento Particular de Procuração (se necessária apresentar na Fase de Credenciamento fora dos envelopes);

Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e de Inexistência de Fato Impeditivo (Apresentar na Fase Credenciamento fora dos envelopes);

Anexo V – Modelo Declarações (Colocar dentro do envelope 2);

Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se necessária apresentar na Fase de Credenciamento fora dos envelopes);

Anexo VII – Recibo de Retirada de Edital pela Internet ou na Sede da Câmara Municipal de Bebedouro; e

Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Bebedouro-SP, 29 de dezembro de 2023.

EDGAR CHELI JUNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO I

PREGÃO Nº. 004/2023 – PROCESSO Nº 170/2023

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão social da proponente:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

Fax:

E-mail pessoal:

E-mail profissional:

Item	Descrição (Objeto)	Qtde.	Valor Total (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em elaboração de Projeto Arquitetônico, Projeto Executivo e Projetos Complementares de Engenharia com Especificações Técnicas, Planilhas de Quantitativos e Custos, Planilhas de Composição de Custos Unitários de Serviços e Cronograma Físico-financeiro para reforma Salão de eventos e redes de águas pluviais e rede elétrica da Câmara Municipal de Bebedouro – SP, em conformidade com o Anexo II - Termo de Referência e demais condições constantes do Edital do Pregão nº004/2023 .	01	____,____

VALOR TOTAL: R\$____,____ (_____).

- **Prazo de vigência e execução dos serviços:** 12 (doze) meses.

- **Prazo de validade de nossa proposta:** ____ (mínimo de 60 dias) **dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo II do edital.

DECLARO que o preço acima indicado contempla todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da licitação, considerando mão de obra para a execução dos serviços e fornecimento dos equipamentos e aparatos necessários, na conformidade das exigências consignadas no edital e minuta contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido na prestação dos serviços, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e

24



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto da licitação, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao cumprimento do objeto da licitação, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente licitação.

Localidade/Data: _____

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO II

PREGÃO Nº. 004/2023 – PROCESSO Nº 170/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1.- OBJETO

1.1.- Contratação de uma empresa especializada em elaboração de Projeto Arquitetônico, Projeto Executivo e Projetos Complementares de Engenharia com Especificações Técnicas, Planilhas de Quantitativos e Custos, Planilhas de Composição de Custos Unitários de Serviços e Cronograma Físico-financeiro para reforma do Salão de eventos e redes de águas pluviais e rede elétrica da Câmara Municipal de Bebedouro – SP, situada na Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, Bebedouro/SP.

2.- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS SEREM PRESTADOS

2.1.- Serviço de elaboração de projeto arquitetônico ‘as built’ e de reforma do salão de eventos e redes de águas pluviais e rede elétrica da Câmara Municipal de Bebedouro, com a elaboração de anteprojeto, projeto básico, projeto executivo, planilha de custos, memorial descritivo e cronograma físico financeiro;

2.2.- Os projetos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com as resoluções específicas de seus respectivos Conselhos (CREA ou CAU);

2.3.- Deverão ser emitidos documento de responsabilidade técnica (ART ou RRT) de todas as atividades desenvolvidas pelo profissional legalmente habilitado responsável tecnicamente pelo projeto, se necessário;

2.4.- A empresa contratada deverá realizar levantamento prévio das instalações e sistema existentes a fim de que as alterações e interligações dos novos sistemas sejam comportadas pelas infraestruturas existentes;

2.5.- Os projetos a serem concebidos deverão obedecer à legislação específica referente à natureza da edificação, Instruções Técnicas (CBPMESP), às normas da ABNT, às normas de acessibilidade e a supervisão e orientações da Câmara Municipal; e

2.6.- O atendimento a base legal citada acima não dispensa o atendimento de legislações específicas que ao longo dos trabalhos possam surgir, tais como: Código de Obras do Município, Código Sanitário Estadual, dentre outras.

3.- CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1.- O edifício, em todos os seus ambientes, internos e externos, não poderá possuir obstáculos à livre mobilidade de pessoas com deficiência;

3.2.- A área onde serão produzidos os trabalhos incluem o edifício e estacionamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

3.3.- Solicita-se que a empresa contratada realize quantas visitas técnicas forem necessárias e ou solicitadas, no mínimo de três visitas técnicas, no local onde serão executados os serviços, para que possa ter total conhecimento das condições técnicas, características especiais e dificuldades que, porventura, possam existir na execução dos trabalhos;

3.4.- Será de inteira responsabilidade da empresa contratada a elaboração do Projeto, aprovação e alterações necessárias do projeto contratado nos diversos órgãos competentes, de fiscalização e controle, sobretudo na PREFEITURA e CORPO DE BOMBEIROS, se necessários, e demais entidades que as solicitem, até a aprovação e legalização definitiva deles. A aprovação e legalização dos projetos não eximirão seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às suas atividades profissionais;

3.5.- A empresa contratada deverá realizar os ajustes necessários no arquivo "DWG" original, que contém divergências com o edifício construído;

3.6.- O profissional ou empresa contratada deverá providenciar o pagamento de todos os documentos impressos (jogos de projetos e documentos A4), pagar as taxas de análise do projeto e mobilização para o serviço de protocolo e acompanhamento nos órgãos competentes para aprovação e legalização dos projetos, devendo estes custos estarem inclusos em suas propostas;

3.7.- O profissional ou empresa contratada deverá ficar ciente de que serão solicitados a qualquer momento pela Câmara Municipal de Bebedouro e/ou pela futura empresa contratada para execução das obras, a prestar esclarecimentos e dizimar as dúvidas que porventura apareçam sobre os projetos e especificações, sem custo;

3.8.- O profissional ou empresa contratada deverá instruir o projeto a ser elaborado com fotografias tiradas antes do início da elaboração do mesmo **e anexadas em toda documentação que faça parte do projeto ora contratado;** e

3.9.- O profissional ou empresa contratada deverá acompanhar presencialmente todas as etapas de execução da obra a ser futuramente contratada e realizada com base no projeto arquitetônico, e, ao final, apresentar as fotografias comprovando a execução completa de cada etapa através de relatório circunstanciado e comparativo com as fotografias mencionadas no item anterior.

4.- ETAPAS DE DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1.- Os serviços deverão ser executados em quatro etapas. Cada uma dessas etapas deverá ter a aprovação oficial, por escrito, da Comissão Fiscalizadora da Execução do Contrato para prosseguimento da fase seguinte.

Etapas e Descrições:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ITEM	ETAPA	DESCRIÇÃO
1	Anteprojetos	<p>Nesta etapa deverá ser consolidado o conjunto de todas as informações e levantamentos técnicos necessários à configuração espacial do projeto arquitetônico e concebida a solução inicial dos espaços.</p> <p>Observações: Produtos mínimos do Anteprojeto a serem fornecidos para aceitação e aprovação da 1ª etapa: As built; Revisão do projeto conforme executado, com a atualização dos desenhos técnicos. Solução preliminar dos ambientes: Planta dos pavimentos com indicação para todos os ambientes das áreas e suas dimensões e Planta de layout.</p>
2	Projetos Básicos	<p>Esta etapa se destina à concepção e à representação das informações técnicas das áreas a serem reformadas da Edificação, de seus elementos, instalações e componentes, com o intuito de consolidar claramente todos os ambientes, suas articulações e demais elementos do projeto de reforma, com as definições necessárias para o intercâmbio entre todos os envolvidos no processo. Entrada de pedido de Aprovação do projeto legal pelos órgãos locais dos projetos elaborados e suas devidas aprovações.</p> <p>Observações: A empresa contratada deverá dar entrada no Projeto Legal nos órgãos competentes como Prefeitura e Corpo de Bombeiros para as devidas aprovações. Somente após as aprovações dos projetos será concluída a 2ª Etapa. Esta etapa é composta pelo projeto básico de: a) Arquitetura com desenho técnico com detalhamento de elétrica, luminotécnico, climatização e interiores; b) Instalações Hidrossanitárias;</p>
3	Projetos Executivos	<p>Após aprovação do projeto legal junto aos órgãos municipais competentes, se necessário, como Prefeitura e Corpo de Bombeiros. Esta etapa se destina a executar o detalhamento de todos os elementos do anteprojeto de reforma de modo a gerar um conjunto de referências suficientes para a perfeita caracterização das obras/serviços a serem executadas, bem como a avaliação dos custos, métodos construtivos, e prazos de execução.</p> <p>Observações: Esta etapa somente será iniciada após a aprovação dos Projetos Básicos de todas as disciplinas. Esta etapa é composta por todos os projetos executivo.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

		Elaboração dos Cadernos de Especificações e Encargos, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-financeiro.
4	Documentos Técnicos	<p>Esta etapa se destina à concepção das especificações técnicas, orçamentos e demais documentos necessários e suficientes à licitação e à execução dos serviços de obras correspondentes.</p> <p>Observações: Após o recebimento da 3ª etapa, a empresa deverá executar a 4ª etapa, que consiste em elaborar a documentação final do projeto: Caderno de Especificações e Encargos, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-financeiro e demais documentos afins, conforme discriminado: a) Memorial Descritivo; b) Memorial Quantitativo; c) Memorial de Cálculo; d) Planilha de Orçamento; e) Documentos de Comprovação de Responsabilidade Técnica; f) Especificações técnicas de materiais, equipamentos e serviços (Caderno de Encargos).</p>

5.- DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1.- Fica a cargo da empresa contratada, a compatibilização multidisciplinar dos projetos;

5.2.- Caberá a empresa contratada coordenar a conceituação e a caracterização, de forma clara, de todos os elementos do projeto, com as definições de projeto necessárias a todos os agentes nele envolvidos, resultando em Projetos Legal e Executivo sem problemas de integridade, isto é, um projeto com todas as interferências entre os diversos projetos específicos resolvidos e com todas as suas interfaces bem definidas, de modo a subsidiar a avaliação de custos, métodos construtivos, prazos de execução e visando à minimização dos problemas de execução da obra; e

5.3.- Área total construída do edifício para reforma: 164 m2.

6.- PROGRAMA DE NECESSIDADES

6.1- Sanar o problema de escoamento de águas pluviais de todo terreno;

6.2.- Implementação de melhorias, reparos e ou mudança na infraestrutura da instalação elétrica da edificação em seu todo, de acordo com as necessidades, considerando estrutura organizacional, hardwares, equipamentos e perfil de atividades ora executadas, inclusive realizando a redistribuição e divisão da energia, separando principalmente salão e banheiros;

6.3.- Embutir infraestrutura de rede e eletricidade;

6.4.- Tratamento de infiltrações e rachaduras das salas do edifício;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

- 6.5.- Pintura total da edificação;
- 6.6.- Forro de gesso em toda extensão do salão de eventos;
- 6.7.- Troca de iluminação do salão de eventos por led;
- 6.8.- Tratamento de infiltrações e rachaduras do salão de eventos;
- 6.9.- Pintura total do salão de eventos;
- 6.10.- Pintura total em todas as portas da edificação;
- 6.11.- Troca de fechaduras em todas as portas e guarnições das portas do salão de eventos;
- 6.12.- Fazer o fechamento das laterais de vidro em alvenaria e reorganizar a galeria de vereadores do salão de eventos;
- 6.13.- Infra de ar-condicionado do salão de eventos;
- 6.14.- Infra de elétrica do salão de eventos e onde mais se fizer necessário;
- 6.15.- Acessibilidade onde necessário e obrigatório;
- 6.16.- Trocar todos os pisos do salão de eventos e dos pisos dos gabinetes dos vereadores que se encontram danificadas;
- 6.17.- Deixar em nível as salas e salão de eventos com ralos lineares ocultos no lugar das soleiras para escoamento de águas; se houver possibilidade; e
- 6.18.- Revisar a cobertura, e, se necessário, trocar telhas, terças, caibros e providenciar serviços de calhas e rufos.

7.- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

7.1.- A empresa vencedora se obriga a:

- 7.1.1.- executar o objeto licitado em estrita **conformidade** com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preço;
- 7.1.2.- entregar o objeto deste certame nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal de Bebedouro/SP no prazo estipulado por este Edital e Anexos;
- 7.1.3.- responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;
- 7.1.4.- Substituir, dentro de 72 (setenta e duas) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços foi julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pelos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

- 7.1.5.-** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado.
- 7.1.6.-** Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.
- 7.1.7.-** Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.1.8.-** Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração.
- 7.1.9.-** Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.
- 7.1.10.-** Observar todas as obrigações trabalhistas impostas pela legislação pertinente, no que se refere ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços.
- 7.1.11.-** Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta Licitação.
- 7.1.12.-** O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.
- 7.1.13.-** Apresentar por ocasião da emissão da ordem de serviço o cadastro e ficha de registro de todos os empregados envolvidos na execução do objeto deste certame licitatório.
- 7.1.14.-** Se, em qualquer caso, empregados da contratada intentar reclamações trabalhistas contra a Contratante, a Contratada responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 7.1.15.-** Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato.
- 7.1.16.-** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- 7.1.17.-** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.18.-** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.
- 7.1.19.-** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

7.1.20.- A Contratada é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do contrato.

8.- DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO (CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP)

8.1.- A Câmara Municipal de Bebedouro/SP obriga-se a:

8.1.1.- Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

8.1.2.- Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

8.1.3.- Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução e entrega do objeto. A Câmara Municipal de Bebedouro – SP, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude da responsabilidade citada no item 11.1.20 exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

8.1.3.1.- A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

8.1.3.2.- A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria da execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital / contrato.

9.- DO PAGAMENTO

9.1.- Os pagamentos serão efetuados na **conclusão das respectivas etapas**, conforme quadro abaixo:

Etapa	Descrição da Etapa	Condição para pagamento da etapa	Percentual de Pagamento
1	Anteprojetos	Aprovação da Comissão Fiscalizadora da Execução do Contratos dos produtos mínimos do Anteprojeto a serem fornecidos para aceitação e aprovação da 1ª etapa	15%
2	Projetos Básicos	Aprovação pela fiscalização dos projetos elaborados e aprovação pelos órgãos locais dos projetos elaborados	20%
3	Projetos Executivos	Aprovação dos projetos pela Comissão Fiscalizadora da Execução do Contrato	40%
4	Documentos Técnicos	Aprovação dos projetos e documentos afins pela Comissão Fiscalizadora da Execução do Contrato	25%



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

9.2.- Na elaboração da 2ª Etapa, o profissional ou empresa contratada deverá aprovar os projetos nos órgãos competentes (Prefeitura, Bombeiros e outros órgãos ou concessionárias). Somente após a aprovação dos projetos será emitida nova ordem de serviço para a etapa seguinte.

9.3.- A aprovação das etapas só será emitida após autorização do Presidente da Câmara

9.4.- Não haverá pagamento parcial ou proporcional do produto. Isto é, os pagamentos corresponderão aos produtos entregues, revisados e efetivamente concluídos em cada etapa.

9.5.- O pagamento somente será efetuado com a entrega definitiva de todos os produtos constantes em cada etapa.

10.- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1.- O prazo de vigência do presente contrato será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da ordem de serviços e nota de empenho.

10.2.- O prazo de início da execução dos serviços licitados será **imediato**. Os serviços deverão estar em total e perfeita execução, conforme edital e seus anexos, **em até 90 (dias) contatos da data de publicação do extrato contratual**.

10.3.- A prorrogação de prazo do termo contratual respectivo, se houver, será realizada através de termo aditivo nos termos da lei (Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93).



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023 – PROCESSO Nº 170/2023

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

A empresa _____ (razão social da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço completo), através do seu representante legal, infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) senhor(a) _____, portador (a) do RG. nº _____, inscrito (a) no CPF/MF. nº _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Pregão Presencial em referência, em especial para formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante se mantenha satisfatoriamente nestes procedimentos.

_____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura, nome e CPF do representante legal)

Observações:

1- A procuração deve ser **obrigatoriamente** apresentada, **se for o caso**, na **FASE DE CREDENCIAMENTO** fora dos envelopes 1 e 2.

2- A procuração deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), **com firma reconhecida**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023 – PROCESSO Nº 170/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

(Razão social da Empresa), estabelecida na....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas das Leis Federais nºs: 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, conhecer e aceitar todas as condições constantes da licitação em referência, bem como de seus Anexos, e que, desse modo, cumprimos plenamente a todos os requisitos necessários à habilitação e participação no mesmo.

DECLARAR, para fins de participação da licitação em referência, promovido pela Câmara Municipal de Bebedouro, declaro sob as penas das Leis Federais nºs. 10.520/02 e 8.666/93 e ulteriores alterações, a **inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta**, e que a mesma **não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera e não está suspensa para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Bebedouro** e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

Observações:

1- Esta declaração deve ser **obrigatoriamente** apresentada na **FASE DE CREDENCIAMENTO** fora dos envelopes 1 e 2.

2- Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023 – PROCESSO Nº 170/2023

MODELO DECLARAÇÕES

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2023, da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) Estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08) impede(m) a contratação com esta Câmara Municipal;

d) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Bebedouro/SP, conforme Termo de Ciência e de Notificação, Anexo “A” ao Contrato;

e) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

f) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas; e



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

g) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº.....

Observações:

1- Esta declaração deve ser **obrigatoriamente** colocada **dentro** do Envelope 2 - **DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS.**

2- Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N°. 004/2023 – PROCESSO N° 170/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (FASE CREDENCIAMENTO)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

(Razão social da Empresa), estabelecida na....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n°....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (Razão Social da Empresa), é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório em referência, realizado pela Câmara Municipal de Bebedouro-SP.

Por ser verdade assina à presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

Observações:

1- Esta declaração deve ser **obrigatoriamente** apresentada, **se for o caso**, na **FASE DE CREDENCIAMENTO** fora dos envelopes 1 e 2.

2- Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023 – PROCESSO Nº 170/2023

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET OU NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Casa de Leis e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Presidência da Câmara por meio do fax (17) 3345-9200 ou e-mail.

A não remessa do recibo exige à Presidência da Câmara da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

C.N.P.J. nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página www.camarabebedouro.sp.gov.br ou na sede da Câmara Municipal de Bebedouro, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023 – PROCESSO Nº 170/2023

MINUTA DO CONTRATO Nº. /2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E A EMPRESA _____ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o caso), para contratação de uma empresa especializada em elaboração de Projeto Arquitetônico, Projeto Executivo e Projetos Complementares de Engenharia com Especificações Técnicas, Planilhas de Quantitativos e Custos, Planilhas de Composição de Custos Unitários de Serviços e Cronograma Físico-financeiro para reforma do Salão de eventos e redes de águas pluviais e rede elétrica da Câmara Municipal de Bebedouro – SP, situada na Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, Bebedouro/SP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, com sede à Rua Lucas Evangelista, 652, Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.159.668/0001-75, neste ato representada por EDGAR CHELI JUNIOR, R.G. nº. XX.XXX.XXX SSP/SP e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº. XXX.XXX.XXX/XX, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **(em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso)** _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada na Rua _____, _____, _____, neste ato representada por seu sócio proprietário, _____, R.G. nº. _____ e CPF/MF nº. _____, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº004/2023, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1.- Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM:

1.1.1.- Contratação de uma empresa especializada em elaboração de Projeto Arquitetônico, Projeto Executivo e Projetos Complementares de Engenharia com Especificações Técnicas, Planilhas de Quantitativos e Custos, Planilhas de Composição de Custos Unitários de Serviços e Cronograma Físico-financeiro para reforma do Salão de eventos e redes de águas pluviais e rede elétrica da Câmara Municipal de Bebedouro – SP, situada na Rua Lucas Evangelista, 652, Centro, Bebedouro/SP, em conformidade com as especificações e condições constantes do Edital da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 004/2023 (Processo nº 170/2023)** e seus anexos

1.2.- Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1.- Edital do Pregão Presencial nº004/2023 – Processo nº170/2023 e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

1.2.2.- Proposta de preços apresentada pela **Contratada** (envelope 01, último lance e/ou negociação);

1.2.3.- Ata da sessão do Pregão Presencial nº 004/2023.

1.3.- O valor Inicial deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Segunda – Do valor e da forma de pagamento

2.1.- O preço total do objeto ora contratado é de R\$ _____, (_____)

2.2.- No preço global estimado já estão incluídos **tributos, fretes, taxas, seguros, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do preço do serviço licitado.**

2.3.- Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para a Comissão de Fiscalização.

2.4.- Os pagamentos serão efetuados pelo departamento contábil do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da emissão da aprovação da Comissão de Fiscalização para cada etapa, e da emissão do Termo de Recebimento Provisório, para a última etapa, devidamente acompanhado da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

2.5.- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

2.5.1.- Na Nota Fiscal Eletrônica deverá constar o número do Processo, do Pregão e da Nota de Empenho Inicial encaminhadas à empresa. Caso não constem essas informações, a Nota Fiscal será devolvida.

2.5.2.- É condição indispensável para a efetivação dos pagamentos, a devida aceitação, do ordenador das despesas da Câmara Municipal de Bebedouro - SP, dos serviços realizados e executados. Na hipótese de os serviços realizados não atenderem as condições necessárias estabelecidas no edital, será emitido termo de não aceitação, ficando a aceitação e o respectivo pagamento condicionados às adequações de rigor.

2.3.3.- As notas que apresentem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.4.- Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 5º da Lei Feder al nº 8.666/1993, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*" em relação ao atraso verificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

2.3.5.- Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

2.3.6.- Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento do já estabelecido nesse instrumento contratual.

Cláusula Terceira – Do reajuste.

3.1. - Os preços serão fixos e irremovíveis.

Cláusula Quarta – Da dotação orçamentária

4.1.- As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, especificamente a dotação orçamentária nº. 0101.011227005.2.432000.3.3.90.39.500000 (Manutenção Geral do Prédio – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços Técnicos Profissionais).

Cláusula Quinta – Da vigência, dos prazos contratuais, da fiscalização da execução dos serviços e da garantia do objeto

5.1.- O prazo de vigência do presente contrato será **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da ordem de serviços e nota de empenho.

5.1.1.- A prorrogação de prazo do termo contratual respectivo, se houver, será realizada através de termo aditivo nos termos da lei (Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93).

5.2.- O prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório será de 10 (dez) dias úteis contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto, e o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório, contanto que cumpridas as condições dispostas no Termo de Referência e neste contrato.

5.3.- O prazo de início da execução dos serviços licitados será **imediatamente**. Os serviços deverão estar em total e perfeita execução, conforme edital e seus anexos, **em até 90 (dias) úteis contados da data de publicação do extrato contratual**.

5.4.- O prazo de garantia dos serviços é de 60 (sessenta) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.5.- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Comissão de Fiscalização designada, podendo para isso:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

5.5.1- Exercer a fiscalização dos serviços, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.

Cláusula Sexta – Das condições de execução, da emissão do documento fiscal e do saneamento de irregularidades

6.1.- O objeto deverá ser executado conforme as especificações, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência do Edital e serão recebidos pela Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE que expedirá a Ordem de Serviço, as Aprovações das Etapas e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

6.1.1.- Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência do Edital e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

6.1.2.- Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

6.2.- A Comissão de Fiscalização terá até 10 (dez) dias, contados da data de publicação do extrato deste contrato, para emitir a Ordem de Serviço.

6.3.- A Comissão de Fiscalização tem o prazo de 15 (quinze) dias corridos para análise e parecer sobre os produtos entregues nas etapas, a contar da data de entrega de todos os produtos previstos na respectiva etapa.

6.4.- Constatadas irregularidades no(s) objeto(s), a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição/correção;

6.5.- As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

6.5.1.- Eventuais pedidos de solicitação de prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à Comissão de Fiscalização e serão apreciados pelo Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, que os decidirá.

6.5.1.1.- Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.

6.6.- Aprovada a etapa, a Comissão de Fiscalização a ratificará expedindo a aprovação e autorizará a emissão da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, correspondente à etapa finalizada, no prazo de 3 (três) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

6.7.- Executada última etapa, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado:

6.7.1.- Provisoriamente, após vistoria completa, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

6.7.1.1.- O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

6.7.1.2.- Com a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a Comissão de Fiscalização autorizará a emissão da nota fiscal/fatura referente à última etapa pela CONTRATADA, a ser apresentada à Comissão de Fiscalização no prazo de 3 (três) dias.

6.7.2.- Definitivamente, em 60 (sessenta) dias corridos do recebimento provisório.

6.7.2.1.- O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

6.7.2.2.- O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

6.8.- Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

6.8.1.- Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

6.8.2.- Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

6.8.3.- Normas e instruções de segurança, higiene e medicina do trabalho;

6.8.4.- Leis, decretos, regulamentos e dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

Cláusula Sétima – Das responsabilidades e obrigações da Contratada

7.1.- Além das disposições constantes no Termo de referência, a CONTRATADA é obrigada a:

7.1.1 - Refazer em até 10 (dez) dias úteis, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela Comissão de Fiscalização.

7.1.2.- A Contratada é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula Oitava – Das responsabilidades e obrigações da Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

8.1.- A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1.- Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

8.1.2.- Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

8.1.3.- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.

8.1.3.- Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução e entrega do objeto. A Câmara Municipal de Bebedouro – SP, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude da responsabilidade citada no item 7.1.2., exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

Cláusula Nona – Do descumprimento do contrato

9.1.- A Contratada, descumprindo quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02, bem como os artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

9.2.- Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

9.3.- Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, conjuntamente com o artigo 7º da Lei nº. 10520/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1.- advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

9.3.2.- multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

9.3.3.- suspensão temporária: em razão de não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

9.3.4.- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4.- Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias do indicado para entrega do objeto.

9.5.- As sanções previstas nas alíneas “9.3.3.” e “9.3.4.”, do subitem 9.3, poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

9.6.- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

9.7.- Independentemente das sanções retro, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preço verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

9.8.- A Administração, para imposição das penalidades previstas neste capítulo, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório. A defesa prévia deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da intenção do ato, salvo no caso de declaração de inidoneidade, quando o citado prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

9.9.- Das penalidades referidas no item 9.3., exceto para aquela definida na alínea “9.3.4.”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato, sendo dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

9.10.- No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “9.3.4.” do item 9.3., caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato, sendo dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

9.11.- As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

Cláusula Décima: - Da Rescisão

10.1.- O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, em conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira: - Da gestão e da fiscalização contratual

11.1.- A gestão do contrato ficará a cargo da autoridade competente (Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/SP – ordenador da despesa).



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

11.1.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização de Contratos designada formalmente pela autoridade competente (Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/SP – ordenador da despesa).

Cláusula Décima Segunda – Da legislação aplicável

12.1.- O presente contrato de prestação de serviço está sendo celebrado com suporte na Lei nº. 10.520/2002, e demais legislações correlatas que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão Presencial e subsidiariamente nas normas descritas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Os casos omissos, não solucionáveis por essas leis, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Terceira – Da vinculação das partes ao edital e a proposta

13.1.- O presente contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº. 004/2023 (Processo nº 170/2023) de 22 de dezembro de 2023, ou seja, o referido Edital e **seus anexos**, bem como a proposta da Contratada (após lances e/ou negociação), fazem parte integrante deste Contrato, **independentemente** de transcrição.

Cláusula Décima Quarta – Da manutenção das condições de habilitação e qualificação

14.1.- A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Quinta – Da fraude e corrupção

15.1.- A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

16.1.- O foro competente para dirimir quaisquer conflitos de interesses porventura emergentes desta contratação é o da Comarca de Bebedouro – SP, como determina a norma inserta no §2º, do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima – Das disposições finais

17.1.- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 12 (doze) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

RG.

R.G.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO “A” AO CONTRATO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (DE ACORDO COM O ANEXO LC-01 DAS INSTRUÇÕES Nº01/2020 DO TCE/SP)

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em elaboração de Projeto Arquitetônico, Projeto Executivo e Projetos Complementares de Engenharia com Especificações Técnicas, Planilhas de Quantitativos e Custos, Planilhas de Composição de Custos Unitários de Serviços e Cronograma Físico-financeiro para reforma Salão de eventos e redes de águas pluviais e rede elétrica da Câmara Municipal de Bebedouro - SP.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bebedouro, Estado de São Paulo, XX de XXXXXXX de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XX

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF/MF:

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: EDGAR CHELI JUNIOR

Cargo: PRESIDENTE

CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do Contrato

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS A SER DESIGNADA FORMALMENTE PELA AUTORIDADE COMPETENTE (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP).